



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0079/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1614/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de equipamentos de ar condicionado para 10 (dez) Escritórios Regionais, conforme descritos na especificação do objeto, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 2.298.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com endereço na Avenida Polônia, nº 764, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.591.585/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- 2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo



tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela



CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.298.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), conforme proposta comercial anexa.

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;



b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 100$ I = 0,000166667 360 TX

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa



fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;



9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes



de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.



13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE

Sócio
ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jucelino de Oliveira Pires

Nome: Débora Fernandes



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Sicredi

Número e nome da agência: 0116

Número da conta corrente: 45732-9

Tipo da conta: Corrente

DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1614/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de equipamentos de ar condicionado para 10 (dez) Escritórios Regionais, conforme descritos na especificação do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O SEBRAE-SP possui, atualmente, 565 equipamentos de ar-condicionado, dos quais 355 (63%) são considerados antigos, com mais de 10 anos de uso. Esses equipamentos não possuem valor residual, e a dificuldade em encontrar peças de reposição compromete sua manutenção, afetando o desempenho e a qualidade da climatização.

2.2 Com o objetivo de solucionar esta questão, o SEBRAE-SP decidiu adquirir novos equipamentos para 10 escritórios regionais, identificados como os mais críticos. A modernização é essencial para garantir um ambiente climatizado de acordo com as normas do Ministério da Saúde e outras legislações pertinentes. A vida útil dos novos equipamentos é estimada entre 10 e 15 anos, e sua substituição por modelos mais eficientes proporcionará menor consumo de energia, gerando economia financeira e contribuindo para a preservação ambiental.

2.3 Diante disso, a Unidade de Projetos e Obras (UPO) recomenda a substituição dos equipamentos nos escritórios selecionados, visando um ambiente mais moderno e confortável para clientes e funcionários. Além disso, essa iniciativa garantirá condições adequadas de climatização, conforto e qualidade do ar, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria 3.523, do Ministério da Saúde; na Lei 13.589/2018 (aplicação do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle); e nas normas ABNT NBR 17.037, NBR 16.401-2 e NBR 16.401-3.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Quanto aos modelos, tipos de equipamentos e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar:

3.1.1 Split do tipo hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 9.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.1.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal**.

3.1.1.2 **Referências:** (i) ar-condicionado split Hi Wall LG Dual Inverter Compact 9.000 BTU/h frio '220V; e, (ii) ar-condicionado Split 9.000 BTUs Hi Wall Smart R-32 Inverter Daikin EcoSwing frio 220V.

3.1.2 Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 12.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.2.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor



do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal**.

3.1.2.2 Referências: (i) ar-condicionado LG Split Hw Dual Inverter Compact 12.000 BTUs frio 220V; e, (ii) ar-condicionado 12.000 BTUs Split Inverter Daikin Hi Wall Smart R-32 EcoSwing.

3.1.3 Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 18.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.3.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal**.

3.1.3.2 Referências: (i) ar-condicionado LG Split Hw Dual Inverter Compact 18.000 BTUs frio 220V; e, (ii) ar-condicionado 18.000 BTUs Split Inverter Daikin Hi Wall Smart R-32.

3.1.4 Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 18.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.4.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar vertical**.

3.1.4.2 Referências: (i) ar-condicionado LG Split Hw Dual Inverter Compact 18.000 BTUs frio 220V; e, (ii) ar-condicionado 18.000 BTUs Split Inverter Daikin Hi Wall Smart R-32.

3.1.5 Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 24.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.5.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal**.

3.1.5.2 Referências: (i) ar-condicionado LG Split Hw Dual Inverter 24.000 BTUs frio 220V; e, (ii) ar-condicionado 24.000 BTUs Split Inverter Daikin Hi Wall Smart R-32 EcoSwing.

3.1.6 Split hi wall (evaporadora + condensadora) 24.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.6.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar vertical**.

3.1.6.2 Referências: (i) ar-condicionado Cassete Inverter LG 24.000 BTU/h 220V; e, (ii) ar-condicionado 24.000 BTUs Split Inverter Daikin Hi Wall Smart R-32 EcoSwing.

3.1.7 Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 36.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.7.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal**.

3.1.7.2 **Referência:** ar-condicionado Split piso teto inverter LG 36.000 BTUs frio 220V; e, ar-condicionado Split piso teto Inverter Daikin 36.000 BTUs 220V.

3.1.8 Split cassete inverter (evaporadora + condensadora) 36.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.8.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar vertical**.

3.1.8.2 **Referência:** ar-condicionado Split cassete LG 36.000 BTUs frio 220V; e, ar-condicionado Split cassete Inverter Daikin 36.000 BTUs 220V.

3.1.9 Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 48.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.9.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal ou vertical**.

3.1.9.2 **Referência:** ar-condicionado Split Teto Inverter LG 48.000 BTUs frio 220V.

3.1.10 Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 60.000BTU/h frio – 220V – branco.

3.1.10.1 O equipamento deverá: (i) ter proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre com aletado com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) possuir compressor do tipo inverter de alta eficiência; (iv) operar com gás R-32 ou R-410A; e, (v) ter condensadora com **descarga de ar horizontal ou vertical**.

3.1.10.2 **Referência:** ar-condicionado Split Teto Inverter LG 60.000 BTUs frio 220V.

3.2 As marcas indicadas no presente instrumento constituem mera referência e sugestão, como forma de garantir padrão mínimo de qualidade de material. Serão, portanto, aceitos produtos similares, desde que atendam às especificações deste instrumento, condicionados, ainda, à aprovação por parte do SEBRAE-SP antes da aplicação/instalação.

3.3 A proposta deverá considerar **uma única marca para todos os equipamentos, em todos os escritórios**, constantes na planilha de custo e formação de preços, a fim de garantir: (i) economia na aquisição de peças e contratação de manutenções; (ii) padronização do parque de equipamentos; (iii) diminuição do número de reparos; e, (iv) economia de escala.



3.4 Em relação os serviços civis, a CONTRATADA deverá:

3.4.1 Executar as demolições/retiradas:

- 3.4.1.1** Em alvenaria para passagem da tubulação;
- 3.4.1.2** Em parede de drywall para passagem de tubulação;
- 3.4.1.3** Em forro de drywall/gesso para passagem de tubulações;
- 3.4.1.4** Em forro mineral retirado, a CONTRATADA deverá movimentar placas para a passagem de tubulações, considerando e seu reaproveitamento;
- 3.4.1.5** Em caso de dano ao forro mineral, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição conforme padrão existente.

3.4.2 Executar o fechamento/recomposições:

- 3.4.2.1** Em alvenaria, para acabamento dos espaços, devido à passagem de tubulações;
- 3.4.2.2** Em drywall, para acabamento dos espaços, devido à passagem de tubulações;
- 3.4.2.3** Do forro, em drywall, para acabamento dos espaços, devido à passagem de tubulações;
- 3.4.2.4** Reinstalar o forro mineral devido à passagem de tubulações.

3.4.3 Acabamento de pintura na cor branca:

- 3.4.3.1** Em parede e/ou o teto de alvenaria;
- 3.4.3.2** Em parede e/ ou forro drywall.

3.5 Horário de execução dos serviços:

3.5.1 O horário para execução dos trabalhos e da entrega dos materiais será de acordo com o regulamento interno do respectivo escritório regional e em conformidade com a legislação municipal vigente.

3.5.2 O horário de realização dos serviços será agendado após a reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma definitivo aprovado.

3.5.3 A CONTRATADA deverá considerar a inclusão de horários noturnos, sábados, domingos e feriados para serviços que gerarem qualquer tipo de transtorno, como: (i) demolições; (ii) furos em alvenarias; (iii) serviços de pintura; (iv) soldas; entre outros, que deverão ser executados fora do horário de expediente (08:00 às 18:00).

3.6 Equipamentos:

3.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários equipamentos adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI), instrumentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

3.6.2 Quanto ao EPI, a CONTRATADA deverá treinar a equipe no tocante ao uso obrigatório e correto desses, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento dessa utilização, em atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, inclusive com a necessidade de apresentação de ASO e outras documentações pertinentes.

3.6.3 Deve-se considerar, inclusive, equipamentos para içamento de máquinas, andaimes e escadas, conforme necessidade de cada instalação, sem gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.



3.7 Uniformes e Identificação

3.7.1 Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento deverão portar crachá de identificação e estar uniformizados, com uniformes em boas condições de uso.

3.8 Normas Técnicas

3.8.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias, das normas federais, estaduais, municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão vigente mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

3.8.2 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONFEA e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

3.8.3 Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão delas.

3.9 Materiais

3.9.1 O fornecimento de peças e de materiais necessários para a execução de serviços é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, bem como seu recebimento e conferência, exceto as peças e acessórios descritos no **ANEXO II**.

3.9.2 As peças, os materiais e os acessórios complementares, necessários para a completa instalação dos equipamentos, serão fornecidos pelo SEBRAE, por meio de outro contrato. Assim, a **CONTRATADA não** deverá apresentar orçamento para os itens listados no **ANEXO II**.

3.9.3 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica em todos os escritórios regionais onde serão instalados os equipamentos de ar-condicionado. Durante essa vistoria, a empresa deverá emitir relatório detalhado com a lista de quantitativos de peças e acessórios que deverá ser fornecido pelo SEBRAE, limitando-se aos itens listados no **ANEXO II**.

3.10 Remoção de entulho e limpeza

3.10.1 A remoção de entulho — incluindo fornecimento de caçamba estacionária, carregamento, transporte vertical e horizontal de entulho, descarte em local apropriado e licenciado ambientalmente para esta atividade — será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

3.10.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical de todos os itens constantes no presente instrumento, levando em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no imóvel.

3.10.3 A remoção de entulho deverá ser periódica, com o objetivo de manter o ambiente limpo e desobstruído de entulho de qualquer natureza.

3.10.4 O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente ao disposto em legislações vigentes para o caso.



3.11 A CONTRATADA deverá:

3.11.1 Providenciar limpeza diária, durante os serviços, e limpeza fina, após a conclusão.

3.11.2 Realizar a limpeza fina após a conclusão dos serviços contratados, nos locais de execução do serviço, considerando varrição, lavagem completa e organização dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitem danos a terceiros.

3.11.3 Respeitar todas as orientações acerca das rotinas de limpeza e da forma de destinação dos entulhos, principalmente no que concerne à reciclagem.

3.12 A CONTRATADA deverá considerar, em seu orçamento, o fornecimento de todos os fixadores e suportes para evaporadoras, condensadoras, tubulações de cobre, drenos e infraestrutura, necessários para a correta instalação das peças/equipamentos dispostos no termo de referência (mão francesa, buchas e parafusos, parabolts, barras roscadas, braçadeiras metálicas e de nylon, fitas dupla face e demais componentes).

3.13 Desinstalação e remoção dos equipamentos de ar-condicionado:

3.13.1 Quando da retirada (desinstalação) dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

3.13.1.1 Atuar com o máximo de cuidado, cautela e precisão para que os equipamentos instalados e as peças disponibilizadas possam ser retirados em perfeito estado, de tal forma que haja plenas condições para serem reutilizados pelo SEBRAE-SP.

3.13.1.2 Emitir relatório contendo fotos e descrição dos equipamentos e das peças que porventura não possam ser reaproveitadas.

3.13.1.3 Descartar os equipamentos e as peças defeituosas de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo fazê-lo somente após autorização do SEBRAE-SP.

3.14 Para a aplicação correta de materiais, a CONTRATADA deverá:

3.14.1 Observar todas as disposições constantes no manual de instalação, operação e manutenção de cada equipamento.

3.14.2 Apresentar catálogos de todos os materiais para prévia aprovação do SEBRAE-SP.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Do Local

4.1.1 Os serviços serão executados nos Escritórios Regionais do Sebrae, conforme indicado no quadro abaixo:

Unidade	Endereço
ER BARRETOS	Rua 14, nº 735 - Centro - Barretos
ER BAURU	Av. Duque de Caxias, 16-82 - Vila Cardia
ER BOTUCATU	Rua Dr. Costa Leite, 1570 - Centro - Botucatu
ER CAPITAL LESTE I	Rua. Itapura, 270 - Vila Gomes Cardim, São Paulo
ER CAPITAL SUL	Av. Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro
ER GUARULHOS	Av. Salgado Filho, 1810 - Centro
ER SÃO CARLOS	Rua Bruno Ruggiero Filho, 649 - Santa Felícia Jardim
ER SÃO JOAO DA BOA VISTA	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110 - Bairro Perpétuo Socorro
ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184 - Jardim Alto Rio Preto
ER VOTUPORANGA	Avenida Wilson de Souza Foz, 5137 - Vila Residencial Esther

4.2 Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto à prestação de serviço e à definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.2.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (*online*) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar ATA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma e as definições de prazos e entregas.

4.2.5 Se necessário, serão solicitadas todas as alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.



4.2.6 Foram listadas todas as despesas envolvidas na contratação que devem ser contempladas nos itens da proposta comercial. Estes itens estão listados nos anexos do Termo de Referência.

4.3 Dos prazos de entrega

4.3.1 A formalização do início do contrato se dará por pedido de fornecimento e, também, por meio de reunião inicial.

4.3.2 Será formalizado um pedido por localidade, a fim de otimizar a logística e o atendimento por completo em cada região atendida.

4.3.3 Os serviços deverão ser executados, para cada pedido, em prazo máximo de 21 dias corridos após a liberação do pedido.

5. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

5.1.1 Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

5.1.2 Disponibilizar equipe técnica para a prestação dos serviços, de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

5.1.2.1 A equipe que será responsável pela realização dos serviços de instalação, bem como responsável por ajustes de qualquer natureza, dentro da garantia, deve ser composta conforme segue:

5.1.2.1.1 Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou Técnico Industrial, especializado em Sistemas de Ar Condicionado. Profissional habilitado responsável pelo planejamento e acompanhamento *“in loco”* dos serviços prestados, com capacitação técnica para avaliar e corrigir procedimentos de prestação de serviço, assegurando o bom funcionamento do sistema.

5.1.2.1.2 Mecânico/Técnico de Ar Condicionado – especializado em refrigeração, que atuará na instalação dos aparelhos de ar-condicionado. Profissional com experiência em manutenção de equipamentos de ar condicionado, sistemas de controle de temperatura, com pleno conhecimento em comandos elétricos.

5.1.2.1.3 Auxiliar de Mecânico/Técnico de Ar Condicionado – capacitado para trabalhar com refrigeração, que atuará no auxílio dos serviços de instalações a serem executados. Profissional com experiência no suporte aos Mecânicos/Técnicos de refrigeração.

5.2 A documentação comprobatória dos profissionais **Mecânico/Técnico e Auxiliar/Técnico de ar condicionado** deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.



6.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e/ou materiais entregues.

6.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

7. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

7.1.1 A CONTRATADA deverá garantir os bens e os serviços descritos dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do SEBRAE-SP.

7.1.2 Na hipótese de prazo de garantia superior ao acima determinado, concedido pelo fabricante ou pelo distribuidor do item, prevalecerá o maior prazo indicado.

7.1.3 A garantia deve ser total e abranger materiais, equipamentos e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade e/ou de execução.

7.2 Garantia do Equipamento

7.2.1 A CONTRATADA deve garantir que os aparelhos de ar-condicionado fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação, materiais defeituosos e/ou de mão de obra inadequada, pelo período de 12 meses contado a partir da entrega e instalação completa dos equipamentos.

7.2.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a realizar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a reparação ou a substituição de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos de ar-condicionado que venham a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

7.3 Condições de abrangência da garantia

7.3.1 A garantia abrange defeitos relacionados a:

7.3.1.1 Problemas originados na fabricação das peças e dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado;

7.3.1.2 Falhas resultantes de erro ou negligência nos serviços de instalação ou de montagem realizados pela CONTRATADA;

7.3.1.3 Defeitos que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a utilização dos aparelhos de ar-condicionado.

7.4 Procedimento para acionamento da garantia



7.4.1 Em caso de defeitos cobertos pela garantia, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, especificando detalhadamente a natureza do defeito encontrado.

7.4.2 A CONTRATADA se compromete a enviar um técnico especializado ao local para verificar o problema no prazo de até 48 horas a partir da data de recebimento da notificação.

7.4.3 Caso o defeito seja confirmado como coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou a substituição da peça defeituosa no menor prazo possível, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

7.4.4 A garantia técnica dos bens e serviços tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de algumas de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

8.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado por meio das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

9. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, além de outros previstos neste instrumento, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1 Na reunião de alinhamento:

9.1.1.1 Catálogo técnico dos equipamentos;

9.1.1.2 Sugestão de cronograma físico para execução dos serviços;

9.1.1.3 Lista dos funcionários (nome, CPF e número do CREA /CFT dos profissionais).

9.1.2 Em 05 (cinco) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento:

9.1.2.1 Cronograma físico definitivo para execução dos serviços;

9.1.2.2 Relatório com a Lista de componentes e peças necessários para a instalação;

9.1.2.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente preenchida e quitada para todos os Escritórios Regionais;

9.1.2.4 Os campos de preenchimento da ART devem ser coincidentes aos dados do contrato (Sebrae, Contratada, número e valor do contrato, endereço de execução e prestação dos serviços).

9.1.3 Após a conclusão dos serviços:



- 9.1.3.1 Relatório de Diário de Obra (com imagens que evidenciem a execução e presença da equipe);
- 9.1.3.2 Planilha de medição da progressão do que foi executado;
- 9.1.3.3 Lista dos equipamentos entregues;
- 9.1.3.4 Termo de garantia dos serviços prestados;
- 9.1.3.5 Certificado de garantia dos materiais, componentes e acessórios fornecidos;
- 9.1.3.6 Certificado de garantia dos equipamentos de ar-condicionado fornecidos;

10. GARANTIA

10.1 Será necessária a apresentação de **garantia mínima de 12 (doze) meses** de todos os bens e produtos fornecidos.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitada a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

- 11.1.1 Transporte;
- 11.1.2 Apoio civil.

12. PENALIDADES

12.1 As penalidades padrão, já previstas, deverão ser mantidas. São elas: (i) advertência escrita; (ii) multa; e, (iii) suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE por até 2 (dois) anos.

12.2 Tais penalidades são pautadas no modelo de cláusulas a serem incluídas no contrato, redigida pela Unidade Jurídica da Casa e inseridas em momento oportuno pela Unidade de Suprimentos.

13. VISTORIA TÉCNICA – FACULTATIVA

13.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

13.2 A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

13.3 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com o colaborador Jucelino Pires, por meio do [e-mail jucelinoop@sebraesp.com.br](mailto:jucelinoop@sebraesp.com.br).

13.4 Em caso de algum questionamento técnico, este deverá ser realizado conforme item específico do edital.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



14.1 A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de: (i) redução de desperdício; (ii) diminuição do uso intensivo de matérias primas; (iii) reciclagem, (iv) não geração de resíduos e (v) promoção do uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

14.2 A CONTRATADA deverá providenciar a destinação correta de materiais sólidos, líquidos ou gasosos e de produtos químicos e/ou orgânicos, conforme legislação vigente.

14.3 Será dada a preferência pela oferta de aparelhos de ar-condicionado que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO vigente, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

15. VIGÊNCIA

15.1 A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, considerando a possibilidade de aditamentos a seu término, a ser determinado pela unidade demandante.

16. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

16.1 Garantia equivalente a 05% (cinco) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

16.1.1 Caução em dinheiro;

16.1.2 Fiança bancária;

16.1.3 Seguro garantia.

16.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

16.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2 Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3 Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA;

16.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.2.5 Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

16.2.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.2.7 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



ANEXO II – Peças e Acessórios que serão disponibilizados pela CONTRATANTE

Os acessórios e as peças complementares, abaixo listados, necessários para a completa instalação dos equipamentos, serão fornecidos pelo Sebrae, por meio de outro contrato. ASSIM, A LICITANTE NÃO DEVERÁ ORÇAR TAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Linha frigorígena (linha de líquido e linha de sucção) com tubo de cobre flexível, sem costura, recozido Norma ASTM B-743 (ou de acordo com as especificações do fabricante do equipamento):

Tubo de cobre com $\varnothing$ 1/4" (6,35mm) - parede 1/32" (0,79mm);
Tubo de cobre com $\varnothing$ 3/8" (9,52mm) - parede 1/32" (0,79mm);
Tubo de cobre com $\varnothing$ 1/2" (12,7mm) - parede 1/32" (0,79mm);
Tubo de cobre com $\varnothing$ 5/8" (15,87mm) - parede 1/32" (0,79mm);
Tubo de cobre com $\varnothing$ 3/4" (19,05mm) - parede 1/32" (0,79mm);
Tubo de cobre com $\varnothing$ 7/8" (22,22mm) - parede 1/32" (0,79mm);

Isolamento térmico de espuma elastomérica com as seguintes dimensões e/ou de acordo com as especificações do fabricante:

Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 1/4" – 6mm.
Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 3/8" – 10mm.
Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 1/2" – 12mm.
Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 5/8" – 15mm.
Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 3/4" – 18mm.
Tubo isolante de espuma elastomérica $\varnothing$ 7/8" – 22mm.

Fita PVC branca para envelopamento (interno e externo) e proteção da tubulação.

A instalação desse material será contabilizada por metro de tubulação envelopada; caberá à CONTRATADA se responsabilizar pelo uso consciente do material.

Canaleta PVC branca resistente a impactos:

Canaleta de PVC com dimensões: 28,5 x 29,6mm (permitida variação até 10%);
Canaleta de PVC com dimensões: 48,7 x 60,0mm (permitida variação até 10%);
Canaleta de PVC com dimensões: 78,7 x 80,0mm (permitida variação até 10%);
Para as canaletas deverão ser considerados curvas e terminais de entradas de parede.

Bomba de dreno:

Com capacidade para até 30.000 Btu/h – referência Elgin modelo Mini Orange;
Bomba de dreno com capacidade de 30.000 Btu/h até 60.000 Btu/h – referência Elgin modelo Maxi Orange.

Mangueira de dreno e/ou tubo de PVC, para:

Equipamentos de até 30.000 Btu/h;



Equipamentos de 30.000 btus até 60.000 Btu/h.

Materiais elétricos para a perfeita instalação dos equipamentos ou de acordo com as Normas Técnicas ABNT NBR e especificações do fabricante do equipamento:

Cabo pp 3vias 2,5mm²;

Cabo pp 3vias 4,0mm²;

Disjuntor 16A;

Disjuntor 25A;

Disjuntor 32A;

Disjuntor 100A;

Quadro elétrico, modelo de sobrepor para 32 disjuntores;

Considerar barramento de cobre para ligação do quadro;

Canaleta elétrica de PVC 20x12mm;

Eletroduto galvanizado ¾", considerar curvas, fixadores e caixinhas.



ANEXO – PROJETO BÁSICO

[PROJETO BÁSICO.pdf](#)

UNIDADE DE PROJETOS E OBRAS



PROJETO TÉCNICO - EXECUTIVO PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

Base consultiva do Processo nº 1614/2024 - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado para dez Escritórios Regionais do SEBRAE-SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Com o objetivo de dar suporte ao planejamento da futura instalação de sistemas de ar-condicionado, visando garantir o conforto térmico adequado em diferentes espaços e localidades e em busca de maior eficiência das instalações, a UPO desenvolveu o presente Projeto Técnico - Executivo para a execução de sistema de Ar-Condicionado, que complementa o Projeto Básico, anexado aos autos.

1.2. O Projeto Técnico - Executivo tem por finalidade complementar o Projeto Básico disponibilizado nos autos do Processo 1614/2024, objetivando apresentar e assegurar e disponibilizar, às empresas interessadas no certame, informações adicionais que poderão dar suporte ao planejamento da execução pretendida.

1.3. Além disso, cabe esclarecer que o Edital do Processo 1614/2024 exige o atendimento às normas, às resoluções e às leis relacionadas aos serviços técnicos a contratar, que estabelecem detalhes e requisitos para sistemas de ar-condicionado, ventilação e aquecimento, com foco na qualidade do ar interior, na eficiência energética e no conforto térmico. Dentre elas, cita-se:

1.3.1. A Norma Brasileira NBR 16401/2008, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da instalação de ar-condicionado e dos parâmetros para conforto térmico e qualidade do ar.

1.3.2. A Resolução RE nº 09/2003, da ANVISA, que estabelecia os padrões de qualidade do ar interno, tendo sido substituída pela nova ABNT NBR 17037:2023. Esta norma atualiza os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, como escritórios, escolas, hospitais e outros espaços públicos e coletivos.

1.3.3. A Lei nº 13.589/2018, que exige que todos os edifícios de uso público e coletivo mantenham um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para seus sistemas de climatização, visando a garantir a boa qualidade do ar e minimizar riscos à saúde dos ocupantes.

1.4. Por fim, o presente Projeto Técnico - Executivo ressaltará: (i) informações importantes do **Projeto Básico** disponibilizado nos autos; (ii) informações adicionais sobre a apresentação do **Memorial Descritivo** detalhado; (iii) informações sobre os **locais de prestação de serviço**; (iv) observações complementares sobre as **instalações elétricas** dos locais de prestação de serviço; (v) observações complementares sobre a **estrutura das edificações**; (vi) informações sobre a **análise térmica** envolvida; (vii) resumo do **cronograma físico-financeiro**; (viii) dados adicionais.

2. PROJETO BÁSICO

2.1. Inicialmente, é importante esclarecer que a principal base referencial para a referida contratação de sistema de ar-condicionado é o **Projeto Básico (apresentado por meio do Termo de Referência), anexo do Edital do Processo 1614/2024**. Nesse sentido, o presente Projeto Técnico - Executivo é um documento complementar, que pode ser utilizado como base consultiva adicional para dar mais segurança aos interessados pelo futuro certame.

2.2. A Lei 14.133/2021 define o Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

2.2.1. Além disso, a lei dispõe que, como regra, o projeto executivo é obrigatório para a realização de obras e serviços de engenharia. Todavia, prevê a exceção de dispensa da elaboração de projetos executivos, com especificação do objeto apenas em **Projeto Básico** ou em **Termo de Referência**, em se tratando de estudo técnico preliminar para a contratação de obras ou serviços comuns de engenharia, respectivamente, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

2.3. De uma forma geral, o Projeto Básico adequado garante o entendimento do escopo e do volume de trabalho pretendido, bem como garante a contratação de um o sistema de ar-condicionado eficiente, minimizando o consumo de energia e o custo operacional, além de detalhar, minimamente, a solução pretendida. Assim, já que definiu os requisitos e as características gerais do sistema de ar-condicionado, serve como guia para a escolha dos equipamentos e a definição das instalações; portanto, o **Projeto Básico (ou Termo de Referência) apresentado prevê:**

2.3.1. O envolvimento de profissional qualificado em sua construção, como um engenheiro mecânico, que possua conhecimento técnico sobre o sistema de ar-condicionado a ser contratado;

2.4.2. As definições básicas dos tipos de equipamentos a serem utilizados, como: Split Hi Wall, Split Piso Teto, Split Cassete etc, bem como as características do sistema escolhido;

- 2.4.3. A capacidade de climatização necessária para cada equipamento;
- 2.4.4. A quantificação das unidades internas e externas;
- 2.4.5. A definição das responsabilidades de cada parte (instaladora e CONTRATANTE) em relação ao fornecimento e à instalação;
- 2.4.6. A indicação dos documentos a serem entregues pela CONTRATADA como: catálogos, memoriais técnicos dos fabricantes, relatório de balanceamento, catálogos dos equipamentos, instruções de manutenção;
- 2.4.7. A definição da qualificação e comprovação técnica necessária para garantir o bom desempenho da contratada e dos serviços contratados.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. O Memorial Descritivo é um documento técnico que tem como objetivo detalhar as características, as especificações e as condições de execução de um projeto, de obra ou de instalação. O documento serve como referência para orientar os profissionais envolvidos, garantir a conformidade com as normas técnicas e facilitar a fiscalização e o controle de qualidade, com base nas especificações técnicas de cada fabricante.

3.2. Todo memorial descritivo, seja de sistemas convencionais de ar-condicionado ou sistemas complexos de ar-condicionado, deve (i) detalhar a solução e os componentes; (ii) as características; (iii) os processos de instalação e de manutenção do sistema, de acordo com a marca e modelo do equipamento. Em modos gerais, o **Memorial Descritivo da solução pretendida foi descrito por meio do escopo do edital** (Termo de Referência) e descreve:

3.2.1. A definição do sistema:

3.2.1.1. *Split hl-wall, split casete, split piso/teto*, considerando o conjunto de evaporadoras (unidades internas) e condensadoras (unidades externas).

3.2.2. As características do sistema:

3.2.2.1. Indicação de sistema de expansão direta, com compressor do tipo *inverter*, bem como as especificações técnicas mínimas dos equipamentos.

3.2.3. O local de instalação:

3.2.3.1. Indicação dos locais de instalação das evaporadoras e condensadoras.

3.2.4. AS considerações para uso de materiais e instalação:

3.2.4.1. O memorial deve seguir as normas técnicas, regulamentações e leis aplicáveis à instalação de sistemas de ar-condicionado.

3.2.4.2. O tipo de tubulação de cobre utilizada para a montagem da linha frigorígena entre evaporadora e condensadora, e o seu isolamento térmico.

3.2.4.2.1. Esclarecimento sobre o material complementar a ser fornecido pelo SEBRAE-SP, por meio do Processo 1624/2024; além do material a ser fornecido para a CONTRATADA, como: (i) as novas alimentações elétricas das condensadoras e das evaporadoras, com base nas instalações existentes; (ii) a adequação das linhas de drenos das evaporadoras e a suas conexões com a rede de drenagem existentes.

3.3. Entretanto, nesta etapa da contratação não é possível elaborar um memorial descritivo mais detalhado, uma vez que a definição de marca e modelo dos equipamentos e materiais ainda não foi estabelecida. Cada fabricante pode apresentar especificações técnicas, métodos de instalação e recomendações distintas, o que impacta diretamente na elaboração precisa do documento.

3.4. Assim, em substituição à elaboração de um memorial descritivo detalhado, que traga informações adicionais, além do conteúdo apresentado no Projeto Básico, assume-se as recomendações do fabricante, por meio do **Manual Técnico de Instalação** a ser fornecido juntamente com os equipamentos.

3.4.1. Tais informações detalham ações de instalação, inclusive cuidados e recomendações com a manutenção do sistema.

4. OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A seguir, apresenta-se as plantas e os elementos ilustrativos de cada local, a fim de embasar melhor a compreensão das instalações, a fim de facilitar ações de planejamento das contratações, como suporte à: **(i) programação de entrega dos novos equipamentos de ar-condicionado; (ii) programação de logística de equipe, de ferramental e de materiais; (iii) programação dos**

serviços, de acordo com a localização interna e externa dos equipamentos existentes em cada ER.

a) ER BARRETOS

O ER Barretos ocupa integralmente um imóvel térreo, de meio de quadra, localizado no centro de Barretos, perfazendo 490 m² de área útil. A fachada frontal do imóvel possui recuo com espaço para estacionamento (cerca de 8 vagas descobertas). Na área lateral externa, o imóvel conta com vagas de garagem para os carros da frota. O Escritório possui 3 salas de treinamento (todas com ventilação natural). O imóvel possui ótimas condições de conservação, o Sebrae é o primeiro e único locatário dessa edificação, que foi construída sob medida para atender às demandas do Escritório Regional Barretos.



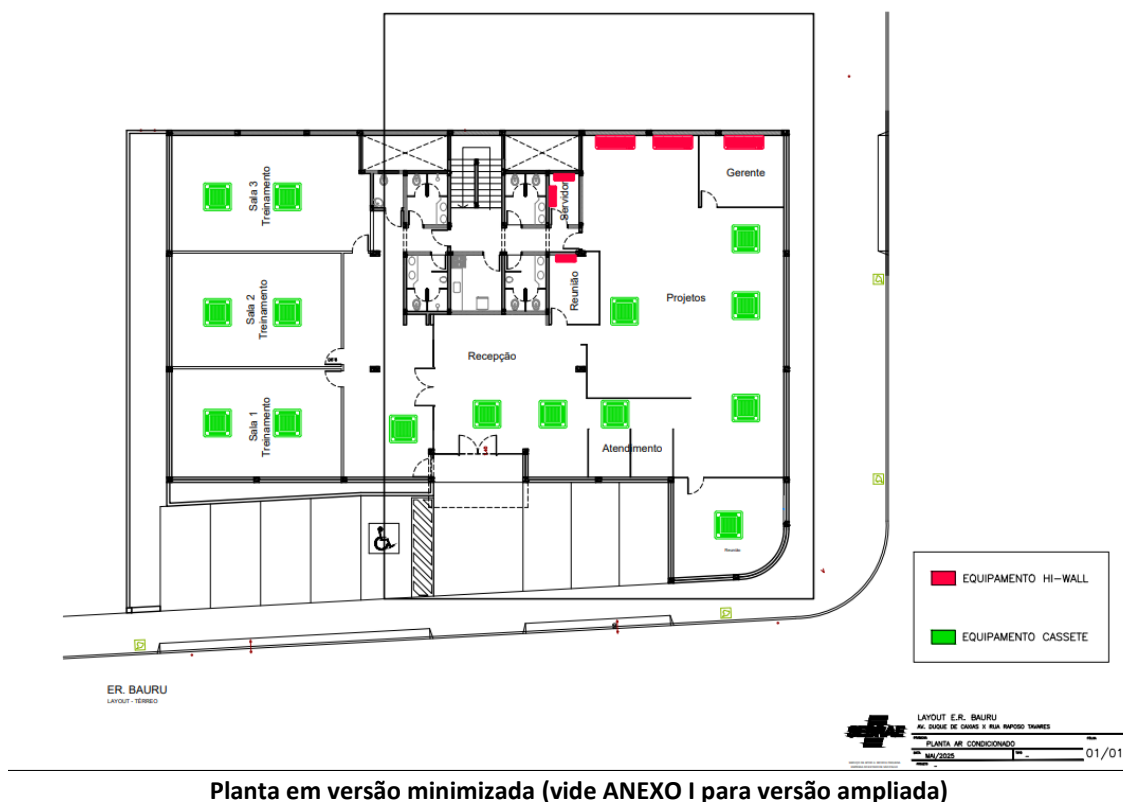
+

Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

b) ER BAURU

A unidade de Bauru ocupa todo o pavimento térreo do imóvel de esquina, em região próxima ao centro de Bauru (2 km), perfazendo 541 m² de área útil ocupada pelo Sebrae. O pavimento

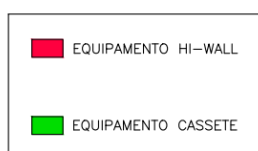
superior encontra-se desocupado. O Escritório possui 3 salas de treinamento (todas com ventilação natural). Na frente do imóvel, existem 7 vagas de estacionamento descobertas (1 vaga PNE) para uso dos clientes. No pavimento subsolo, existem 15 vagas de estacionamento cobertas para uso dos colaboradores e acomodação dos carros da frota. O imóvel possui boas instalações e apresenta boas condições de conservação.



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

c) ER BOTUCATU

O ER Botucatu ocupa o pavimento térreo do imóvel de esquina localizado próximo à região central de Botucatu, perfazendo 473 m² de área útil ocupada (uma pequena área do subsolo é utilizada por outro locatário, imóvel de cunho comercial). O Escritório possui 3 salas de treinamento, todas com ventilação natural e divisórias retráteis. Na área externa, o imóvel possui 08 vagas de estacionamento, sendo 2 cobertas. O imóvel possui ótimas condições de conservação, o Sebrae é o primeiro e único inquilino dessa edificação, que foi construída sob medida para atender às demandas do Escritório Regional Botucatu.

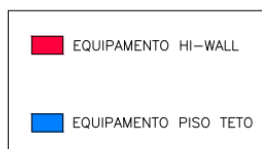
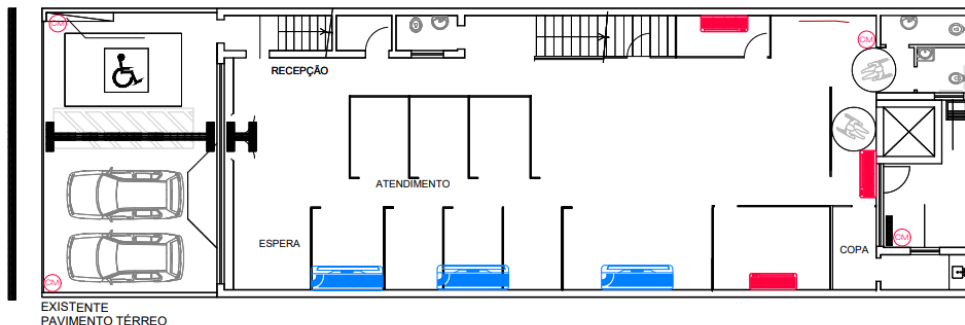


DATA	REVISÃO	ASSINATO	SOLICITANTE	PROJETO
SEBRAE				
END: ESCRITÓRIO REGIONAL BOTUCATU RUA DR. COSTA LEITE, 1570 - CENTRO BOTUCATU				
PROJETO: ESTUDO LAYOUT - AMPLIAÇÃO				
PROJETO: RAPHAEL ROLLO				
PROJETO: THAINARA LANZONI DOS SANTOS				
DATA: 25/04/2024				
FOLHA: 00				
TOTAL: 01/01				

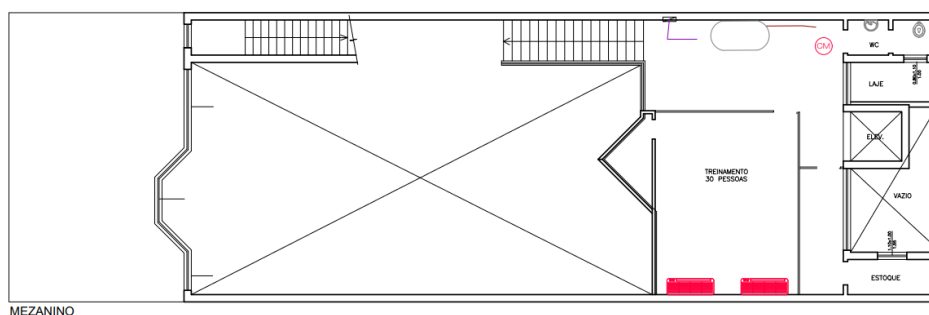
Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

d) ER CAPITAL LESTE I

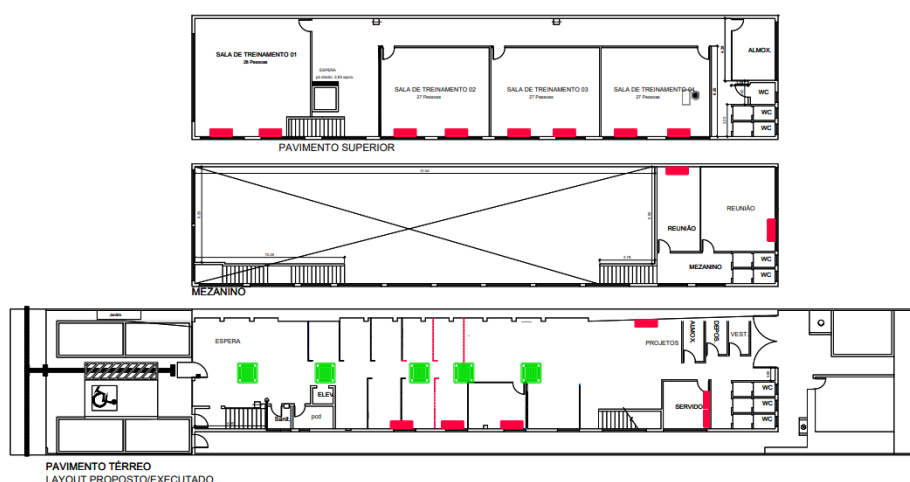
O escritório LESTE I se localiza no bairro do Tatuapé, zona leste da cidade de São Paulo, próximo à estação Carrão do Metrô (linha vermelha). Possui 557 m², distribuídos em 2 andares e um mezanino.



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)



DATA	REVISÃO	ASSINADO	ELABORAÇÃO	DESENHO

SEBRAE

ESCritório REGIONAL CAPITAL SUL
 Av. Adolfo Pinheiro, 712 – Santo Amaro, São Paulo – SP

PROJETO: PLANTA – AR CONDICIONADO

RESPONSÁVEL: RAPHAEL ROLLO

DESenhado POR: ENZO AKIRA YSHOKA MARQUES

DATA: 13/05/2025

FOLHA: 00

TOTAL: 01/01

Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

f) ER GUARULHOS

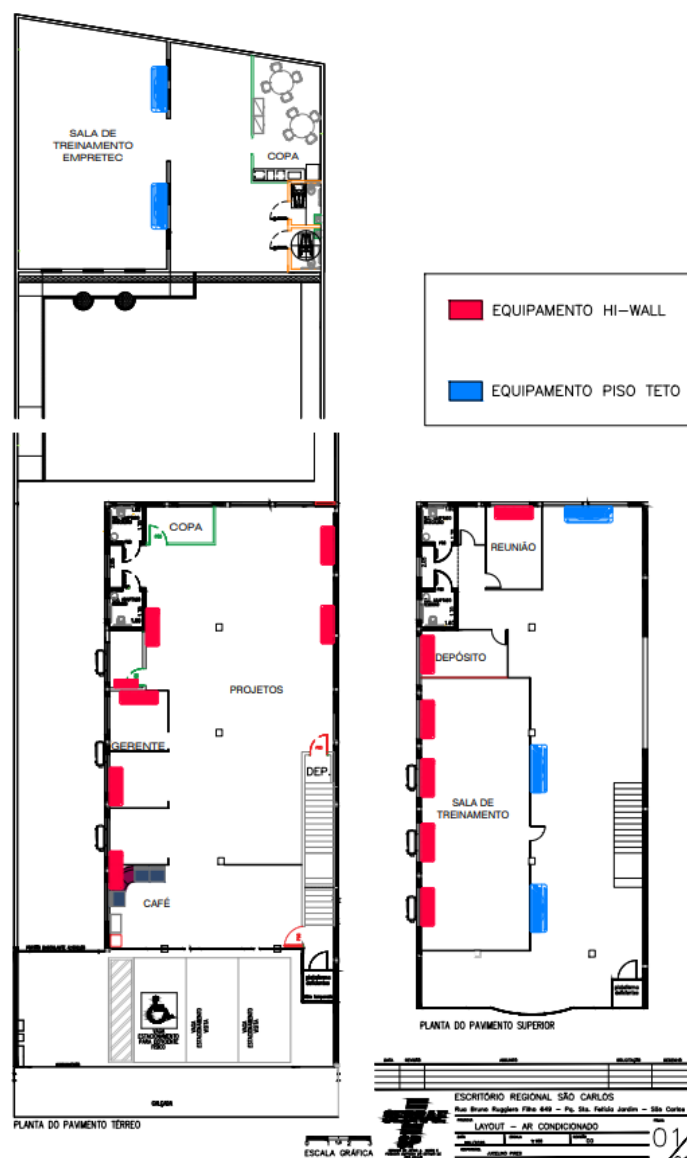
O atual Escritório Regional de Guarulhos está situado à Avenida Salgado Filho nº 1810, na região central. O prédio ocupado possui 4 pavimentos, sendo, térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar totalizando a área de 904 m². O imóvel não apresenta patologias graves. O principal problema identificado foram as infiltrações que acontecem nos caixilhos e nas juntas da estrutura pré-moldada. Além das infiltrações, há: (i) pequenas adequações de acessibilidade para atender à NBR-9050; (ii) pintura manchada; (iii) reparo no forro de gesso, aberto para manutenção do ar-condicionado.



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

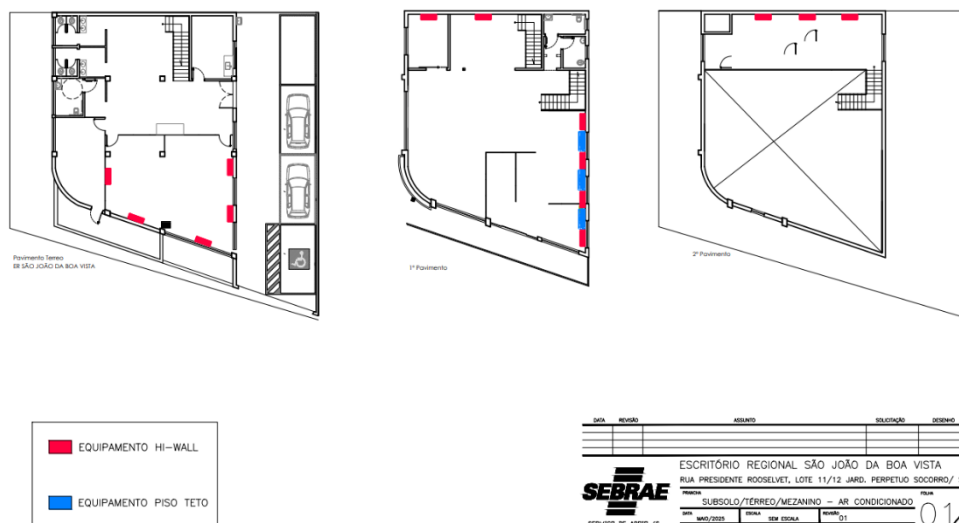
g) ER SÃO CARLOS

A unidade de São Carlos está abrigada em imóvel sobrado de meio de quadra, integralmente ocupado pelo Sebrae, localizado próximo ao centro de São Carlos (4,5km), com área útil de 688 m². O Escritório possui 2 salas de treinamento, uma na edificação principal e outra em uma edícula nos fundos, todas com ventilação natural. Na área externa, o ER conta com amplo estacionamento para os carros da frota e dos colaboradores (cerca de 10 vagas), e na frente possui, ainda, 4 vagas para os clientes, todas descobertas. O imóvel tem boas instalações e boa distribuição do layout e apresenta boas condições de conservação.



h) ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O ER São João da Boa Vista ocupa todos os dois pavimentos (subsolo e térreo + mezanino) do imóvel de esquina, em região próxima ao centro de São João da Boa Vista (2km), perfazendo 488 m² de área útil ocupada. O Escritório possui apenas uma pequena sala de treinamento, o espaço dispõe de ventilação natural. Na área externa, o imóvel possui 3 vagas descobertas de garagem para os carros da frota. O imóvel possui boas condições de conservação.



i) ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A unidade de São José do Rio Preto ocupa imóvel sobrado de meio de quadra, integralmente ocupado pelo Sebrae, localizado próximo ao centro de São José do Rio Preto (3 km), com área útil de 742 m². O Escritório possui 3 salas de treinamento (sendo duas com ventilação natural). Na área externa, o ER conta com estacionamento para os carros da frota (cerca de 4 vagas). O imóvel possui boas instalações e distribuição do layout e apresenta boas condições de conservação.



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

j) ER VOTUPORANGA

O Sebrae ocupa integralmente o imóvel térreo, de esquina, localizado próximo à 8ª região central de Votuporanga (2,5 km), perfazendo 418 m² de área útil. As fachadas, frontal e lateral do imóvel, possuem recuos com espaço para estacionamento descoberto (cerca de 8 vagas). No corredor lateral, o imóvel conta com vagas de garagem (descoberto) para os carros da frota. O Escritório possui 3 salas de treinamento (todas com ventilação natural). O imóvel possui ótimas condições de conservação.



Planta em versão minimizada (vide ANEXO I para versão ampliada)

5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

5.1. A substituição dos aparelhos de ar-condicionado existentes por modelos mais modernos não exige, necessariamente, alterações de potência nas instalações elétricas atuais. No Processo 1614/2024, já é previsto ao instalador a necessidade de substituição dos cabos existentes por novos, com a finalidade de que os novos equipamentos atendam às condições, conforme as normas técnicas vigentes.

5.2. Os novos equipamentos de ar-condicionado utilizam a tecnologia **inverter**, que proporciona maior eficiência energética ao permitir o funcionamento contínuo e variável do compressor, reduzindo picos de potência e, conseqüentemente, o consumo de energia elétrica. Essa característica torna os aparelhos **inverter** menos exigentes em termos de carga elétrica instantânea, quando comparados aos modelos antigos e obsoletos, hoje instalados nos ERs.

5.3. Além disso, os aparelhos modernos são classificados, segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo INMETRO - que avalia e classifica os equipamentos quanto à

sua eficiência energética, a partir de ensaios técnicos preliminares para análise e classificação do nível de consumo de energia.

5.3.1. Tal classificação segue o padrão de selo Procel de Economia de Energia e será exigido para a presente contratação (classificação varia de A a E).

5.3.2. Em atendimento a esse parâmetro classificatório, garante-se desempenho superior ao padrão existente, com menor consumo de energia para a mesma capacidade de refrigeração.

5.4. Dessa forma, considerando a evolução tecnológica dos equipamentos e a eficiência comprovada por certificações oficiais, entende-se que não há necessidade de redimensionamento das instalações elétricas existentes, restando ao escopo apenas a substituição dos cabos de alimentação, de mesma bitola ou padrão a fim de garantir uma instalação segura, coerente e atualizada, conforme os novos equipamentos a serem instalados.

6. ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO

6.1. A substituição de aparelhos de ar-condicionado antigos por novos de mesma capacidade e com características físicas equivalentes, não implica alterações estruturais significativas nas edificações, desde que os pontos de fixação e os métodos de instalação sejam iguais ou semelhantes, conforme os existentes.

6.2. Os novos equipamentos, em geral, apresentam peso e dimensões semelhantes ou até inferiores aos modelos antigos, especialmente com o avanço das tecnologias de fabricação e materiais mais leves. Dessa forma, não há aumento de carga permanente ou sobrecarga nos elementos estruturais, como paredes, lajes e forros.

6.3. Além disso, a substituição é realizada sem a necessidade de demolições, cortes ou reforços estruturais, tratando-se apenas de uma troca de equipamento, o que caracteriza uma intervenção de baixa complexidade e sem impacto estrutural relevante.

6.4. Portanto, considerando que: (i) os novos aparelhos possuem características físicas compatíveis com os antigos; (ii) não há alteração na carga estrutural aplicada aos elementos existentes; (iii) a instalação será realizada nos mesmos e/ou próximos aos pontos de fixação já existentes, conclui-se que não há necessidade de emissão de laudo estrutural para a substituição dos equipamentos de ar existentes por novos com as mesmas características físicas. As alvenarias dos ERs já se demostram suficientes para suportar os novos equipamentos, sem comprometer a estrutura dos edifícios.

7. ANÁLISE TÉRMICA

7.1. O cálculo de carga térmica é utilizado para dimensionar corretamente a capacidade do equipamento de climatização.

7.2. A substituição de aparelhos de ar-condicionado antigos por novos de mesma capacidade térmica (BTU/h) e com características físicas equivalentes, não requer a realização de novo cálculo de carga térmica, por não ter havido alterações físicas nos ambientes dos ERs.

7.3. Quando não há modificações nesses parâmetros e o novo equipamento possui a mesma capacidade nominal do anterior, entende-se que o dimensionamento original permanece válido.

7.4. Além disso, os novos modelos, especialmente os que utilizam tecnologia **inverter**, apresentam maior eficiência energética e controle mais preciso da temperatura, o que pode inclusive melhorar o desempenho térmico, sem necessidade de aumento de capacidade.

7.5. Portanto, considerando: (i) a preservação das condições físicas e operacionais dos ambientes; (ii) a equivalência de capacidade entre os equipamentos existentes e os novos; e, (iii) a eficiência superior dos modelos atuais a serem instalados, conclui-se que não há necessidade de novo cálculo de carga térmica para a substituição proposta.

8. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO - (PROJETO AS BUILT)

8.1. A substituição de aparelhos de ar-condicionado antigos por novos, mantendo a capacidade térmica e as características físicas equivalentes, configura-se como uma intervenção de caráter substitutivo, sem alteração do traçado, dimensionamento ou configuração dos sistemas existentes.

8.1.1. Dessa forma, não se justifica a elaboração de um novo projeto *As-Built*, uma vez que:

8.1.1.1. Não há modificações nas rotas de infraestrutura (tubulações, drenos, rede elétrica etc.).

8.1.1.2. Os pontos de instalação permanecem inalterados.

8.1.1.3. E não há impacto nas condições operacionais ou estruturais do sistema.

8.2. No entanto, para fins de registro e rastreabilidade, será exigido à CONTRATADA, na reunião inicial de alinhamento, a **entrega de relatório técnico detalhado do serviço executado**, contendo:

8.2.1. Identificação dos equipamentos substituídos e instalados.

8.2.2. Verificação das condições das instalações existentes.

8.2.3. Procedimentos adotados na substituição.

8.2.4. Testes de funcionamento e conformidade.

8.2.5. Registro fotográfico das atividades e equipamentos.

8.3. Esse **relatório técnico** será entregue pela CONTRATADA após a conclusão das instalações e servirá como documentação formal da intervenção realizada, dispensando a necessidade de novo levantamento técnico completo (como exigido em um projeto *As-Built*), uma vez que, na prática, não haverá alterações substanciais em relação ao projeto original. Por fim, entende-se que o relatório técnico se torna documento equivalente ao *As-Built*, considerando o conteúdo expresso no Edital:

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

[...]

9.1.3.1. Relatório de Diário de Obra (com imagens que evidenciem a execução e presença da equipe);

ANEXO 1

PROJETO DAS UNIDADES

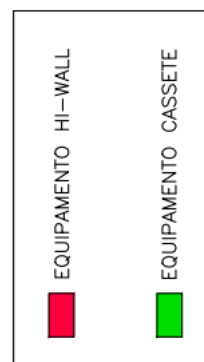
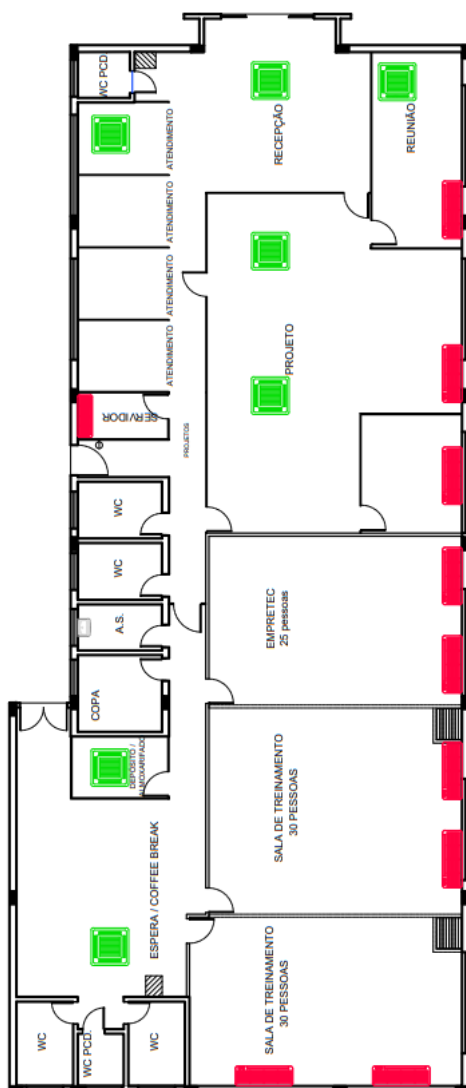
ER. BARRETOS
LAYOUT - SUGESTÃO 5

01/01

b) ER BAURU



c) ER BOTUCATU





SEBRAE

ESCRITÓRIO REGIONAL BOTUCATU

RUA DR. COSTA LEITE, 1570 – CENTRO BOTUCATU

DATA	MÊS	ANEXO	RELAÇÃO	EXERCÍCIO

ESTUDO LAYOUT – AMPLIAÇÃO

PROPOSTA Nº 001/2024

PROPOSTANTE: RAYMUNDO ROLLO

PROPOSTA Nº 001/2024

PROPOSTA Nº 001/2024

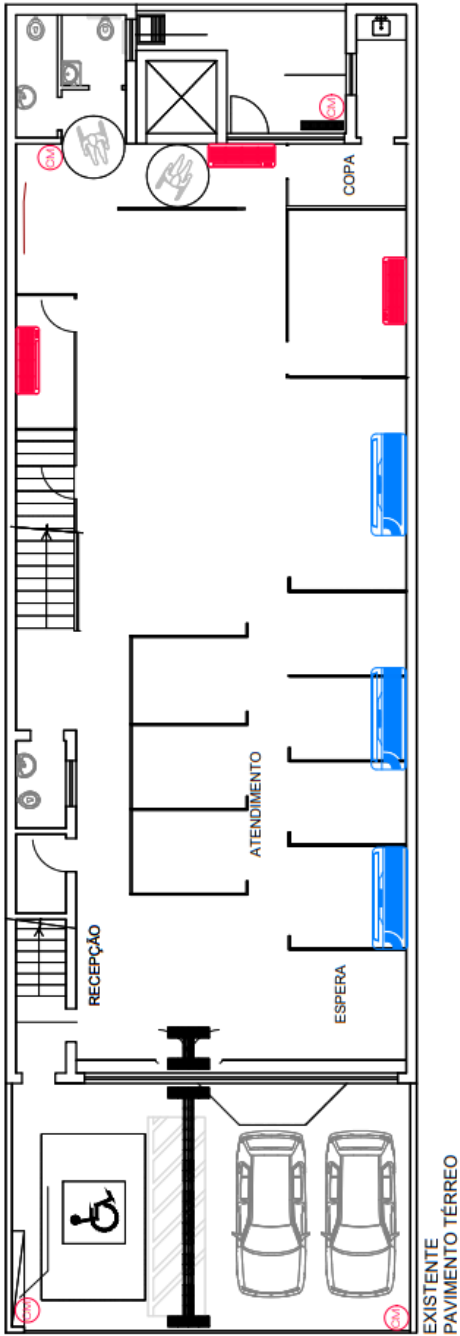
PROPOSTA Nº 001/2024

PROPOSTA Nº 001/2024

PROPOSTA Nº 001/2024

PROPOSTA Nº 001/2024

d) ER CAPITAL LESTE I



ESCRITÓRIO REGIONAL CAPITAL LESTE I
Rua Nogueira, 270 - Bairro Telêmaco - São Paulo-SP

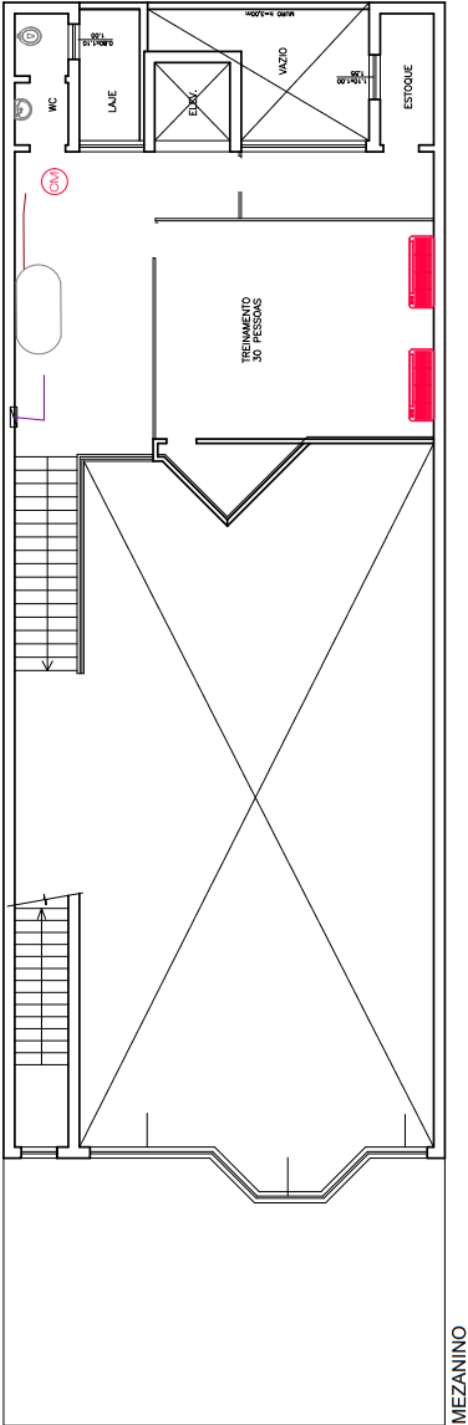
SEBRAE
SISTEMA DE GESTÃO DE EMPRESAS

ESCALA GRÁFICA
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

TERREO - AR CONDICIONADO

PROJETO: 12/2012
AUTOR: [nome]
REVISOR: [nome]
DATA: 12/2012

01/03



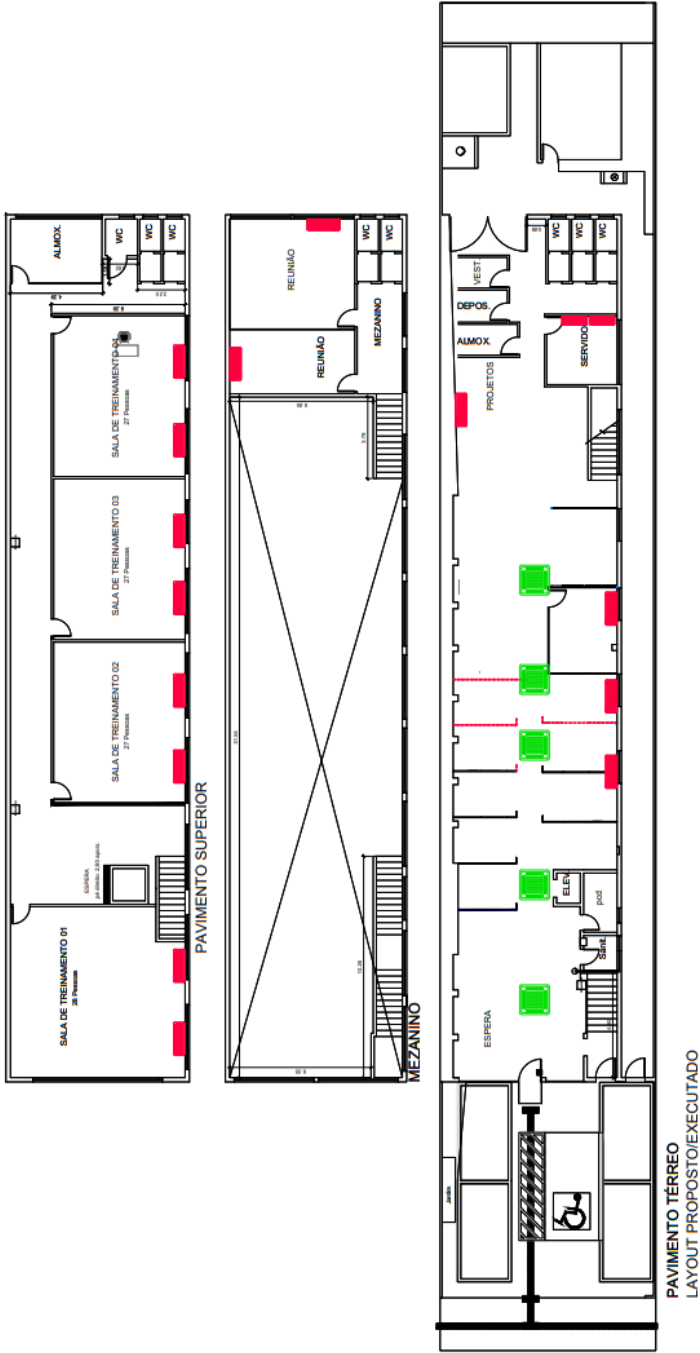
 EQUIPAMENTO HI-WALL



ESCRITÓRIO REGIONAL CAPITAL LESTE I
Rua Itapiruna, 270 - Bairro: Itapira - São Paulo-SP
MEZANINO - AR CONDICIONADO
Data: 13/06/2018
Projeto: 1000
Desenho: 00
Escala: 1:50
Folha: 02
Total: 03

ESCALA GRÁFICA
0 1 2 3
Metros

e) ER CAPITA SUL



EQUIPAMENTO HI-WALL

EQUIPAMENTO PISO TETO

DATA	REVISÃO	ASSINATO	SOLICITADO	ESBOÇO



SEBRAE
SERVIÇO DE APOIO
EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIAO

ESCRITÓRIO REGIONAL CAPITAL SUL

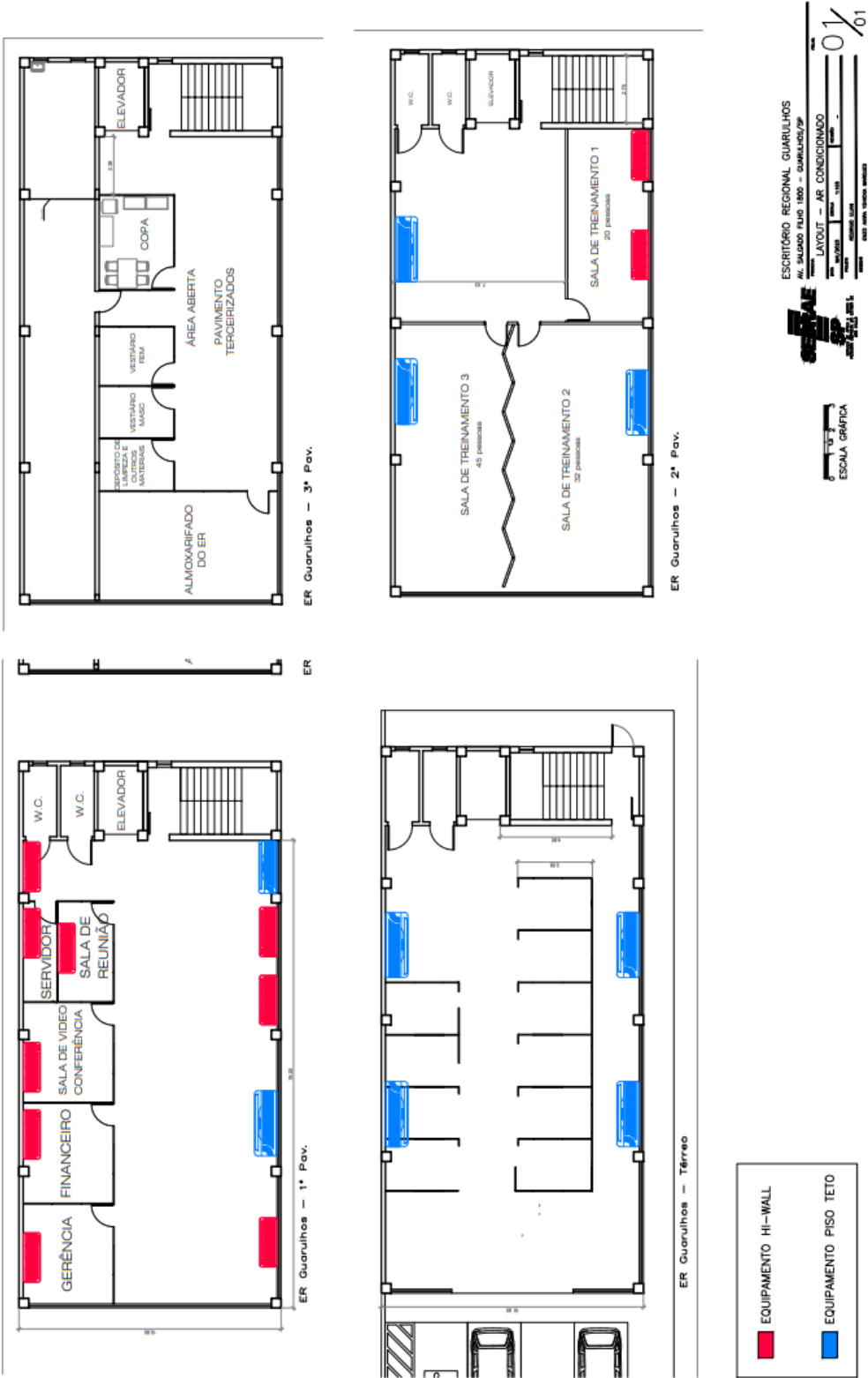
Av. Adolfo Pinheiro, 712 – Santo Amaro, São Paulo – SP

PROJETO	PLANTA – AR CONDICIONADO	DATA	PERÍODO
REPRESANTANTE	RAPHAEL ROLLO	13/05/2025	00
ANEXO	ENZO AKIRA YSHOKA MARQUES		

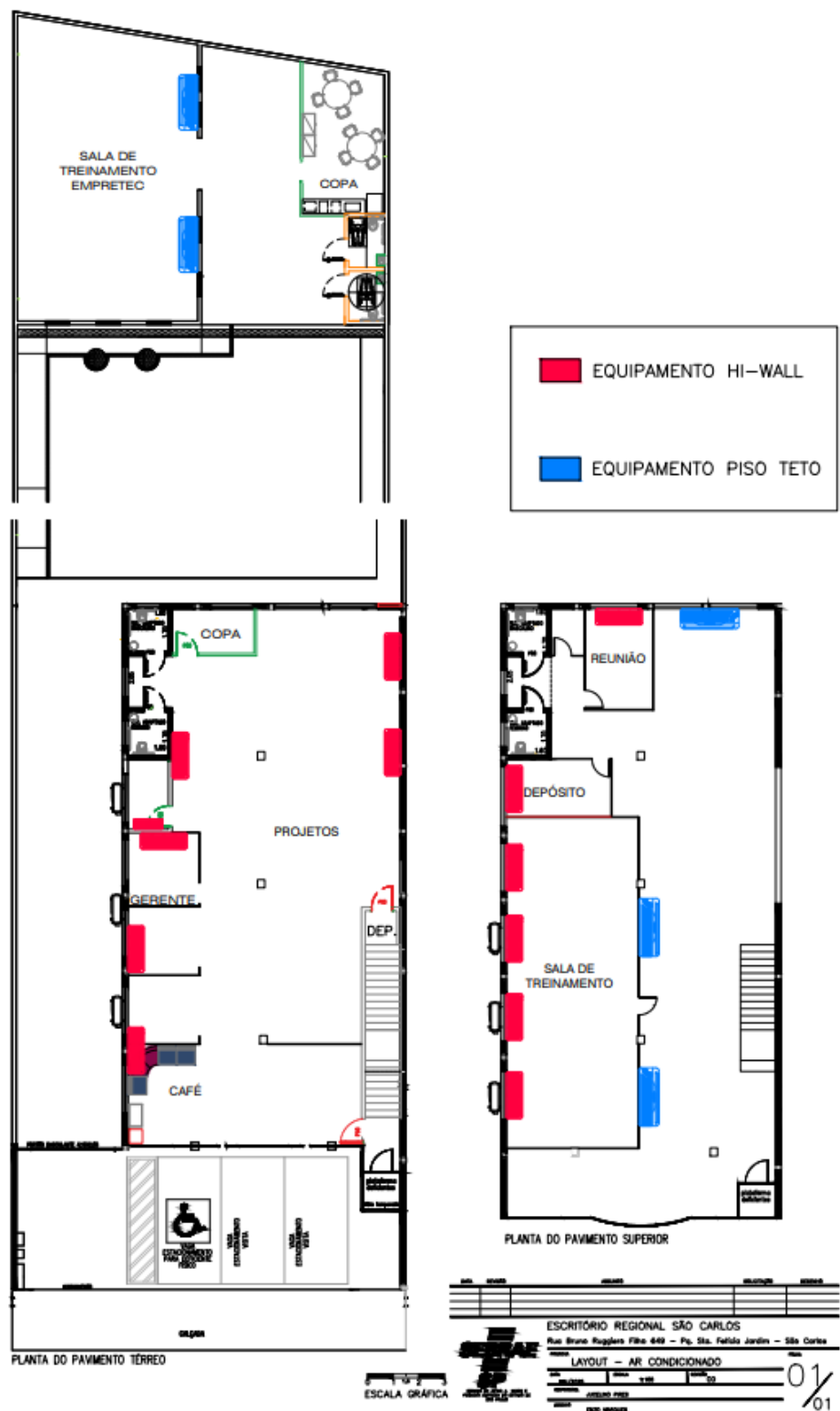
ÁREA S/E

01/01

f) ER GUARULHOS



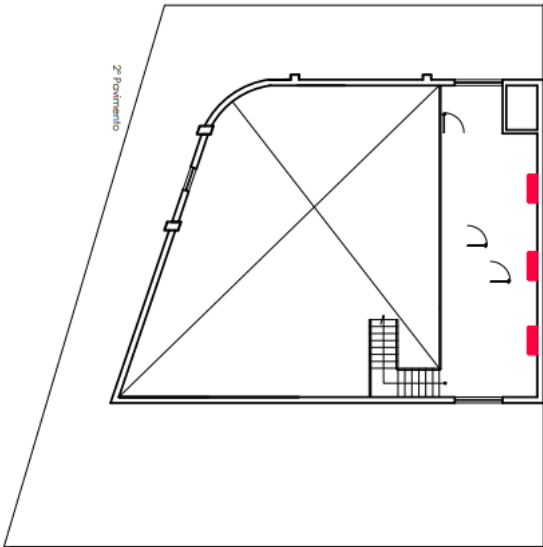
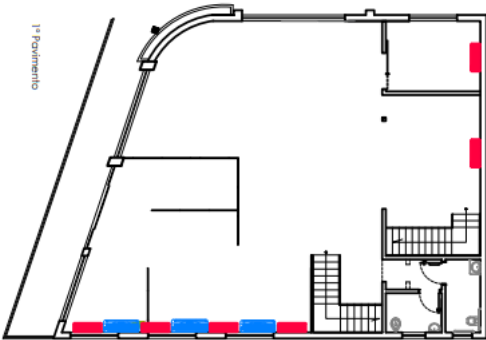
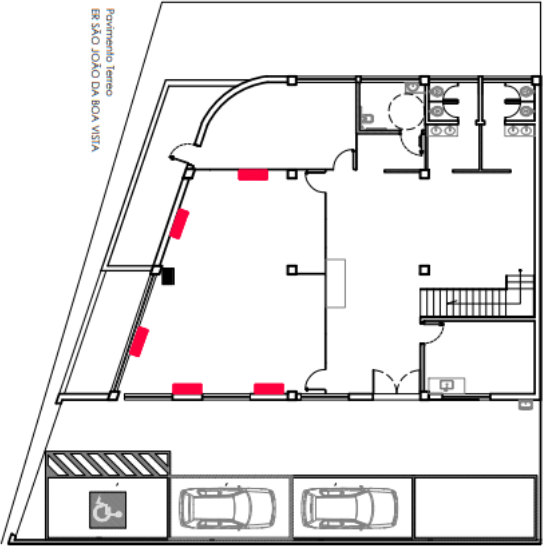
g) ER SÃO CARLOS



h) ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EQUIPAMENTO HI-WALL

EQUIPAMENTO PISO TETO



SEBRAE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, LOTE 11/12 JARD. PERPETUO SOCORRO/ SP

SUBSOLO/TÉRREO/MEZANINO - AR CONDICIONADO

DATA

REVISÃO

ASSUNTO

SOLUÇÃO

DESENHO

DATA

REVISÃO

ASSUNTO

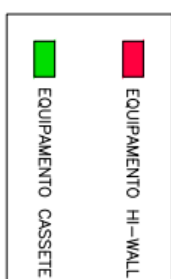
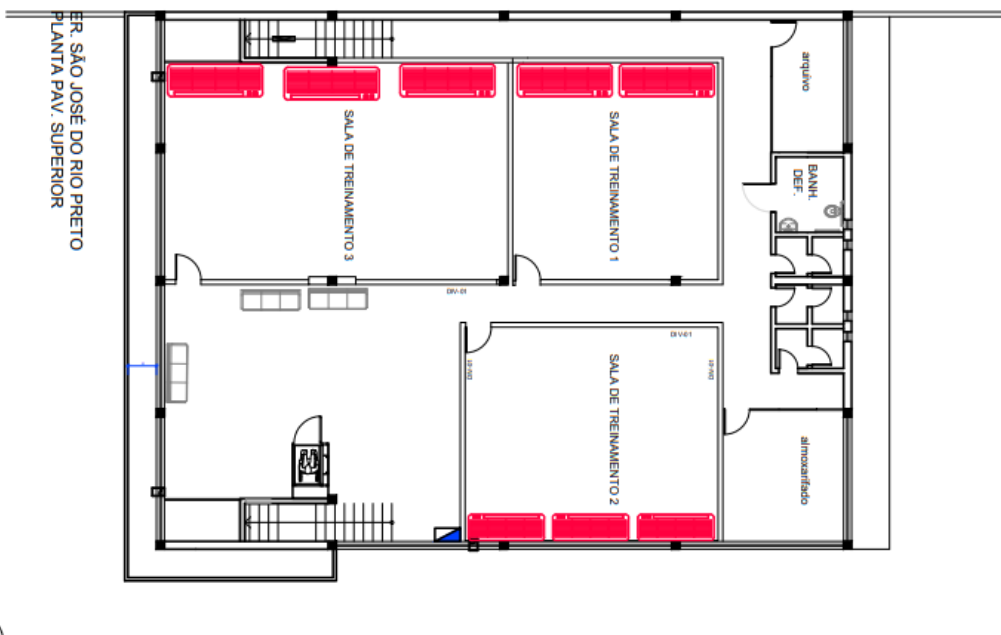
SOLUÇÃO

DESENHO

01

01

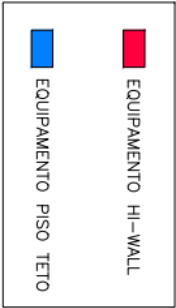
DATA DE EMISSÃO	02/08/2012	DATA DE RECEBIMENTO	02/08/2012
VALOR	R\$ 1.000,00	VALOR EM LETRAS	UM MIL E 00/100 REAIS
ESPORTEANO REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RUA DO BOM FIM, 12 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP INSCRIÇÃO Nº 0000001010 ELEVAÇÃO TÍPICA			
DATA DE VENCIMENTO	02/08/2012	VALOR EM LETRAS	UM MIL E 00/100 REAIS
DATA DE PAGAMENTO	02/08/2012	VALOR EM LETRAS	UM MIL E 00/100 REAIS
DATA DE RECEBIMENTO	02/08/2012	VALOR EM LETRAS	UM MIL E 00/100 REAIS



j) ER VOTUPORANGA



PLANATA BAIXA ER VOTUPORANGA



ESCRITÓRIO REGIONAL VOTUPORANGA	
AV. WILSON DE SOUZA ROZ. BAIRRO - VOTUPORANGA, SP	
EXISTENTE E PROPOSTO ELEMENTO TÉCNICO	
PROPOSTO	EXISTENTE
01	01



ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA														
Item	Descrição	OBSERVAÇÕES	Marca (A marca deverá ser a mesma para todos os equipamentos do item 1)	Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Material	Valor Unitário Material com BDI	Valor Material	Valor Unitário MO	Valor Unitário MO com BDI	Valo MO	Valor total	
1	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 9.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal - c/ serpentina de cobre.	O equipamento deverá possuir: (i) proteção contra pico de tensão e/ou sobrecarga; (ii) conter serpentina de cobre aletada com proteção de revestimento tipo gold fin ou blue fin; (iii) pos-suir compressor do tipo inverter de alta eficiência, (iv) operar com gás R-32 ou R-410A	MIDEA/CARRIER	42AGVCI09M5/38AGVCI09M5	15	und	R\$ 2.475,32		R\$ 37.129,80	R\$ 850,00	R\$ 1.069,05	R\$ 16.035,68	R\$ 53.165,48	
2	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 12.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal - c/ serpentina de cobre.			42AGVCI12M5/38AGVCI12M5	30	und	R\$ 2.864,55		R\$ 85.936,50	R\$ 850,00	R\$ 1.069,05	R\$ 32.071,35	R\$ 118.007,85	
3	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 18.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal - c/ serpentina de cobre.			42AGVCI18M5/38AGVCI18M5	29	und	R\$ 4.029,43		R\$ 116.853,47	R\$ 1.300,00	R\$ 1.635,01	R\$ 47.415,29	R\$ 164.268,76	
4	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 18.000Btu/h Frio – 220V – Branco -descarga de ar vertical - c/ serpentina de cobre.			42AFVCI1855/38TVCI1855	4	und	R\$ 3.738,95		R\$ 14.955,80	R\$ 1.300,00	R\$ 1.635,01	R\$ 6.540,04	R\$ 21.495,84	
5	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 24.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal - c/ serpentina de cobre.			42AGVCI24M5/38AGVCI24M5	59	und	R\$ 5.435,89		R\$ 320.717,51	R\$ 1.300,00	R\$ 1.635,01	R\$ 96.465,59	R\$ 417.183,10	
6	Split hi wall inverter (evaporadora + condensadora) 24.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar vertical - c/ serpentina de cobre.			42AGVCI24M5/38AGVCI24M5	6	und	R\$ 4.713,38		R\$ 28.280,28	R\$ 1.300,00	R\$ 1.635,01	R\$ 9.810,06	R\$ 38.090,34	
7	Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 36.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal - c/ serpentina de cobre.			42ZQVD36CS/38CCVD36515MC	21	und	R\$ 8.753,50		R\$ 183.823,50	R\$ 1.350,00	R\$ 1.697,90	R\$ 35.655,80	R\$ 219.479,30	
8	Split cassette inverter (evaporadora + condensadora) 36.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar vertical - c/ serpentina de cobre.			40KVQD36CS/38CCVD36515MC	6	und	R\$ 12.543,75		R\$ 75.262,50	R\$ 1.350,00	R\$ 1.697,90	R\$ 10.187,37	R\$ 85.449,87	
9	Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 48.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal ou vertical - c/ serpentina de cobre.			42ZQVD48CS/38CCVD48515MC	6	und	R\$ 12.961,56		R\$ 77.769,36	R\$ 4.585,00	R\$ 5.766,55	R\$ 34.599,33	R\$ 112.368,69	
10	Split piso teto inverter (evaporadora + condensadora) 52.000Btu/h Frio – 220V – Branco - descarga de ar horizontal ou vertical - c/ serpentina de cobre.			42ZQVD60CS/38CCVD60515MC	14	und	R\$ 14.036,07		R\$ 196.504,98	R\$ 4.685,00	R\$ 5.892,32	R\$ 82.492,54	R\$ 278.997,52	
11	Demolição em parede alvenaria				25	m3	R\$ 180,00	R\$ 217,39	R\$ 5.434,65	R\$ 397,60	R\$ 500,06	R\$ 12.501,54	R\$ 17.936,19	
12	Demolição em parede de drywall				25	m3	R\$ 120,00	R\$ 144,92	R\$ 3.623,10	R\$ 90,40	R\$ 113,70	R\$ 2.842,40	R\$ 6.465,50	
13	Demolição em forro de drywall				200	m2	R\$ 120,00	R\$ 144,92	R\$ 28.984,80	R\$ 58,00	R\$ 72,95	R\$ 14.589,32	R\$ 43.574,12	
14	Remoção de forro mineral com reaproveitamento				350	m2	R\$ 26,02	R\$ 31,42	R\$ 10.998,52	R\$ 36,12	R\$ 45,43	R\$ 15.899,84	R\$ 26.898,37	
15	Fechamento em parede alvenaria				50	m2	R\$ 90,23	R\$ 108,97	R\$ 5.448,54	R\$ 146,98	R\$ 184,86	R\$ 9.242,84	R\$ 14.691,38	
16	Fechamento em parede de drywall				50	m2	R\$ 140,00	R\$ 169,08	R\$ 8.453,90	R\$ 235,10	R\$ 295,69	R\$ 14.784,26	R\$ 23.238,16	
17	Fechamento em forro de drywall				200	m2	R\$ 116,10	R\$ 140,21	R\$ 28.042,79	R\$ 152,30	R\$ 191,55	R\$ 38.309,54	R\$ 66.352,34	
18	Reinstalação de forro mineral				200	m2	R\$ 137,35	R\$ 165,88	R\$ 33.175,52	R\$ 113,48	R\$ 142,72	R\$ 28.544,76	R\$ 61.720,28	
19	Pintura sobre parede - cor: Gelo				50	m2	R\$ 150,00	R\$ 181,16	R\$ 9.057,75	R\$ 81,21	R\$ 102,14	R\$ 5.106,89	R\$ 14.164,64	
20	Pintura sobre forro - cor: Branco				200	m2	R\$ 45,04	R\$ 54,39	R\$ 10.878,96	R\$ 79,01	R\$ 99,37	R\$ 19.874,18	R\$ 30.753,14	
21	Retirada de equipamentos (condensadora e evaporadora) com tubulações (frigorizena e dreno)				190	und	R\$ 650,00	R\$ 785,01	R\$ 149.150,95	R\$ 1.400,00	R\$ 1.760,78	R\$ 334.548,20	R\$ 483.699,15	
TOTAIS									R\$ 1.430.483,19		R\$ 867.516,81		R\$ 2.298.000,00	

Detalhamento do BDI		
Tributos (especificar)		14,25%
ISS		5,00%
PIS		1,65%
COFINS		7,60%
Custos Indiretos		5,36%
Administração Central		3,00%
Seguro		0,80%
Risco		0,97%
Despesa Financeira		0,59%
Lucro		6,16%
PERCENTUAL DE BDI MATERIAL		20,77%
PERCENTUAL DE BDI SERVIÇO		25,77%

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025

Daniel Henrique de Albuquerque:8326305000
6305000

Assinado de forma digital por Daniel Henrique de Albuquerque:83266305000
Dados: 2025.08.19 11:41:48 -03'00'

DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 832.663.050-00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

079 - Proc. 1614-24 - Fornecimento e Instalação Ar Condicionado

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=1E-0E-99-D8-80-D4-E5-77-D4-0B-84-40-8E-2D-71-FD-CE-9A-54-97> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1E-0E-99-D8-80-D4-E5-77-D4-0B-84-40-8E-2D-71-FD-CE-9A-54-97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 24/09/2025 11:20:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***3

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 24/09/2025 14:43:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 24/09/2025 20:33:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***7

DANIEL ALBUQUERQUE - 832.*.***-00** - 01/10/2025 08:10:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Jucelino de Oliveira Pires - 118.*.***-69** - 24/09/2025 13:52:01

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***2

Débora Fernandes - 035.*.***-20** - 01/10/2025 15:10:39

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***6

